



CONTRATO Nº	
DE IT EDUC	RATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO APIPOCA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO BÁSICACOM A PESSOA JURÍDICA , PARA O FIM QUE A SEGUIR SE ARA.
Executivo Municipal, com sede na Rua Inocinscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.02 Ordenador de Despesas da Secretaria de EBARBOSA, doravante denominado de CON, com sede na, inscri, inscrito no CPF mail: doravante denomin Dispensa de licitação n.º 21.06.08/DP, Prod	nicípio de Itapipoca, Órgão Público do Poder cêncio Braga, 301 – Centro – Itapipoca- Ceará, 3.590/0001-39, neste ato representado pelo ducação Básica, Sr.(a) HELOILSON OLIVEIRA ITRATANTE, no final assinada, e do outro lado, ta no CNPJ n.º, representado por sob o nº, e-ada de CONTRATADA, de acordo com a cesso n.º 21.06.08/DP, em conformidade com o suas alterações posteriores, sujeitando-se os se condições a seguir pactuadas:
Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decre n.º 21.06.08/DP, devidamente ratificada p	nento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da eto 9.412/2018, mediante Dispensa de licitação elo ordenador de Despesas da Secretaria de ssinado, bem como a proposta da Contratada,
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1- O presente contrato tem por objeto a _	
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR 3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ todas as despesas e custos necessários a	(), nele estando incluídas sua prefeita execução, conforme planilha.
ITEM ESPECIFICAÇÃO	UNID QUANT VR. UNIT. VR. TOTAL

# O1 Confecção de uma lona impressão Serv. O1 digital colorida (CMYK) e instalação em estrutura em metalon 30mmx30mm galvanizado, existente no local medindo 4,62,mx1,45m

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os valores serão irreajustáveis.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da sua assinatura por 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de compra:

# CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 10, do art. 65, da Lei de Licitações.

# CLÁUSULA SÉTIMA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Caso os produtos estejam conforme com o Contrato, devidamente atestado no corpo Nota Fiscal pelo(a) o(a) responsável da Secretaria de Educação Básica e devidamente encaminhada a Secretaria de Planejamento e Gestão, o pagamento será efetuado após o 30°( trigésimo) dia do recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.
- 7.2 O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 8.5 O(A) O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o Gestor, Sr. MARCELO NECO MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 009.120.743-61.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Entregar o produto objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual, na Ordem de Compras e na proposta vencedora do certame:
- 9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1- A instalação da lona deverá ser feito no Pólo da Universidade Aberta do Brasil, no endereço: Rua João Cordeiro, s/n, Coqueiro, Itapipoca-Ce;

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação





inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.2 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8.666/93 e suas alterações;
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 13.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta das dotações orçamentárias nº 0601 04 122 0100 2.011 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - FONTE DE RECURSO:1111000000

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO





15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, \_\_ de \_\_de 2021

**CONTRATADO** 

HFI	OII	201	IO V	IVEIR	A RA	APR	054

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica

**CONTRATANTE** 

Гestemunhas:			
01			
CPF:		3	
02.			
`DE.	******************		 

